



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000320260326000184



Unidade responsável
Secretaria de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
01/04/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Administração e Finanças do Município de Tamboril-CE enfrenta desafios significativos em função da crescente complexidade dos serviços administrativos, especialmente nas áreas de gestão de convênios e prestação de contas. Atualmente, a estrutura existente não possui profissionais especializados suficientes para atender de maneira adequada e contínua a essas demandas essenciais. Essa insuficiência de recursos representa um problema crítico, uma vez que serviços administrativos eficientes são vitais para garantir a correta aplicação de recursos públicos e o cumprimento das obrigações legais, em conformidade com o interesse público conforme definido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A continuidade e a qualidade dos serviços administrativos são imperativas para evitar a interrupção de atividades essenciais e o não cumprimento de metas institucionais, como a execução de programas governamentais e o recebimento de recursos federais cruciais para o município. Sem a contratação de uma empresa qualificada para prestar serviços de consultoria e assessoria, corre-se o risco de descontinuidade, o que comprometeria seriamente o funcionamento diário da administração pública e a legalidade dos processos administrativos requeridos pelas legislações vigentes.

Diante disso, os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade e melhoria dos serviços administrativos, adequação a requisitos legais, e a sustentabilidade operacional da administração municipal. Esse esforço se alinha aos objetivos estratégicos da gestão pública local, permitindo a modernização e eficiência dos processos administrativos, fatores essenciais para o desenvolvimento organizacional planejado e cumprimento das diretrizes de boa governança.



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germaniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07 705 817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



Portanto, é imprescindível, sob a perspectiva do interesse público, que esta contratação ocorra para assegurar a modernização e eficácia nas operações da Secretaria de Administração e Finanças, solucionando o problema identificado e permitindo à Prefeitura Municipal de Tamboril-CE alcançar seus objetivos institucionais, de acordo com os princípios da eficácia, economicidade e planejamento da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Administração e Finanças	Maria Tamires Sampaio Melo

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa para a Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Tamboril, Ceará, é premente devido à complexidade associada ao gerenciamento de convênios, à prestação de contas e à execução de programas governamentais. Esta demanda, identificada pela área requisitante, visa assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços administrativos essenciais, mitigando as dificuldades advindas da atual insuficiência de profissionais qualificados no quadro de funcionários.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho do objeto devem ser cuidadosamente definidos para corresponder à complexidade do contexto administrativo e às exigências de eficiência e economicidade previstas no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. As soluções devem incorporar práticas gerenciais que garantam um suporte logístico robusto e contínuo, contemplando o cadastramento e o acompanhamento de propostas e pleitos junto a órgãos federais. Devem ainda incluir o suporte administrativo essencial para que a prefeitura se mantenha sempre habilitada a captar recursos federais. As especificações técnicas devem permitir a adaptação a sistemas de monitoramento federais para a execução de projetos de forma eficaz.

O catálogo eletrônico de padronização se mostra inadequado, pois não contempla itens compatíveis com as especificidades requeridas nesta contratação, justificado pela ausência de compatibilidade com os sistemas federais de gestão de projetos e convênios utilizados pela prefeitura.

O direcionamento a marcas ou modelos específicos está vedado, reforçando o princípio da competitividade, permitindo-se apenas indicações com justificativas técnicas robustas sobre características essenciais exigidas pelo serviço a ser prestado.

A execução eficiente destes serviços é crucial para evitar altos custos administrativos e atrasos operacionais, razão pela qual se subentende a necessidade de suporte técnico

[Handwritten signatures and initials]



contínuo e garantia de qualidade durante a prestação dos serviços. Adicionalmente, recomenda-se a inclusão de critérios de sustentabilidade nas práticas administrativas contratadas, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sempre que aplicável, como o uso de práticas que reduzam a geração de resíduos administrativos.

Os requisitos aqui definidos dirigem a fase de levantamento de mercado, buscando por fornecedores capazes de atender aos padrões mínimos técnicos e condições operacionais especificados. A flexibilidade destas exigências será considerada apenas se justificadamente necessário para não restringir indevidamente a competição, preservando a adequação à necessidade identificada. Conclui-se que as definições dos requisitos estão em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e servirão de base técnica para a etapa seguinte do levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa, conforme o artigo 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para a adequada preparação da contratação dos serviços especializados de consultoria e assessoria administrativa demandados pela Prefeitura Municipal de Tamboril. Este processo visa assegurar que a contratação seja realizada de maneira eficiente e em consonância com as necessidades do município, prevenindo práticas antieconômicas e assegurando o melhor alinhamento aos princípios dos arts. 5º e 11.

A necessidade da contratação foi inicialmente definida no contexto da prestação de serviços, conforme detalhamentos presentes na seção "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", com ênfase na assessoria especializada em gestão de convênios e prestação de contas, além do suporte logístico para a articulação de audiências em Brasília.

A pesquisa de mercado foi conduzida com base na consulta a três fornecedores atuantes neste setor. As faixas de preços observadas variaram entre R\$ 5.000,00 e R\$ 7.000,00 mensais, com prazos de contratação flexíveis dependendo da intensidade do serviço requisitado. Análises de contratações similares em outras prefeituras evidenciaram valores próximos aos praticados no mercado nacional, com destaque para o uso de tecnologias que otimizam a gestão de dados e comunicação intersetorial. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, corroboraram essas informações, revelando inovações em plataformas digitais que aumentam a eficiência administrativa.

Analisando as alternativas identificadas, considerou-se a possibilidade de terceirização completa dos serviços em comparação com a contratação direta de consultorias autônomas. A terceirização mostrou-se mais viável pela melhor alocação de responsabilidades e redução de custos fixos associados à contratação e gerenciamento de múltiplos consultores.

A opção pela terceirização foi justificada com base na avaliação de eficiência

[Handwritten signatures and marks]



operacional, economicidade e alinhamento às exigências da administração pública local. Esta alternativa mostrou-se a mais aderente aos Resultados Pretendidos, assegurando continuidade e disponibilidade das consultorias dentro do contexto de trabalho do município, sem comprometer a qualidade do serviço prestado.

Recomenda-se, portanto, que a Prefeitura Municipal de Tamboril opte por uma abordagem de contratação terceirizada, maximizando a competitividade e transparência do processo, sem antecipações indevidas acerca da modalidade de licitação, de forma a atender de maneira eficaz às especificidades e demandas administrativas levantadas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta compreende a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa junto à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Tamboril-CE. A necessidade de tal contratação se origina na complexidade dos serviços administrativos exigidos nas áreas ligadas à administração, incluindo gestão de convênios e prestação de contas, os quais são essenciais para assegurar a continuidade e melhoria dos serviços públicos prestados pela Prefeitura.

Os serviços contratados incluirão a identificação e captação de fontes de recursos através de programas governamentais, editais e chamamentos públicos, cadastro e acompanhamento de propostas junto aos sistemas governamentais como o SISMOB e FNS, além de suporte logístico nas interações da administração local com esferas federais. A integração desses componentes visa a capacitar a administração municipal para gerir eficientemente seus convênios e recursos, garantindo que esteja sempre habilitada para captar novos financiamentos e melhorar seus serviços.

A descrição exata dos serviços a serem prestados foi embasada em levantamentos de mercado, confirmando a disponibilidade de fornecedores qualificados que garantam economicidade e qualidade, em concordância com os princípios da Lei nº 14.133/2021. A contratação é justificada pela insuficiência de profissionais qualificados na administração local, assegurando a continuidade das atividades essenciais sem interrupções.

A escolha por licitação, mesmo com a possibilidade de dispensa em determinadas situações, reflete a intenção de promover concorrência e buscar a proposta mais vantajosa, tecnicamente apropriada para atender as demandas da administração pública local, conforme demonstrado no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------

[Handwritten signatures and marks]



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	12,000	Mês	4.900,00	58.800,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto da contratação, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem por objetivo aumentar a competitividade (art. 11) e deve ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Considerando a proposta intitulada 'Solução como um Todo', e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, é necessário examinar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível e alinhada ao planejamento da contratação.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, verifica-se se o objeto permite divisão em itens, lotes ou etapas, de acordo com o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo de que a contratação será realizada por item serve como orientação inicial. O mercado disponível dispõe de fornecedores especializados para as distintas partes contempladas no objeto, aumentando a competitividade (art. 11) e oferecendo requisitos de habilitação ajustados. A fragmentação permite melhor aproveitamento do mercado local e pode trazer benefícios logísticos, de acordo com a pesquisa de mercado, as demandas dos setores e revisões técnicas.

Ao comparar com a execução integral, mesmo com a viabilidade de parcelamento, a execução integral pode apresentar maior vantagem, conforme o art. 40, §3º, ao promover economia de escala e uma gestão contratual mais eficaz (inciso I), preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Além disso, pode ainda adequar-se melhor a uma padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação de contratos minimiza riscos à integridade técnica e à responsabilidade envolvida, especialmente em serviços de complexidade, priorizando esta alternativa em alinhamento com art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização também são analisados nesta decisão. A execução consolidada simplifica a gestão e mantém a responsabilidade técnica



[Handwritten signatures and initials]



focada. Em contrapartida, enquanto o parcelamento pode promover um acompanhamento de entregas descentralizado mais rigoroso, ele resulta em aumento da complexidade administrativa, levando em consideração a capacidade institucional e os princípios de eficiência descritos no art. 5º.

Concluindo, a recomendação técnica final é pela execução integral do objeto da contratação. Esta abordagem aparece como preferível para a Administração, alinhando-se às diretrizes apresentadas na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Ela considera a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios estabelecidos pelo art. 40, garantindo assim um processo mais racionalizado e eficaz.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa junto à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Tamboril-CE, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", revela-se como fundamental para a melhoria dos serviços administrativos, gestão de convênios e prestação de contas, alinhando-se, portanto, aos objetivos de eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

No entanto, verifica-se que a presente contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), uma vez que tal plano não foi identificado no processo administrativo atual. Esta ausência pode ser justificada por demandas imprevistas ou emergenciais que ocorreram no âmbito da Secretaria de Administração e Finanças ou por dispensas legais aplicáveis conforme o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. Em razão disso, ações corretivas estão sendo consideradas para inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA, assegurando assim um melhor alinhamento futuro com os instrumentos de planejamento e a gestão de riscos conforme orienta o artigo 5º da referida lei.

Portanto, destaca-se que, apesar da presente contratação não estar antecipadamente prevista no PCA, medidas corretivas estão em andamento para garantir a inclusão futura e otimizar os processos de planejamento. Através destas ações, espera-se assegurar resultados vantajosos, promover maior competitividade e transparência no planejamento, além de garantir a adequação da contratação aos 'Resultados Pretendidos' estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa visam principalmente a otimização dos recursos institucionais da Prefeitura Municipal de Tamboril, alinhando-se aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade previstos nos arts. 5º e 18, §1º,

[Handwritten signatures and marks]



inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A contratação possibilitará uma gestão mais eficaz de convênios e prestação de contas, eliminando a deficiência atual em recursos humanos especializados, conforme identificado em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Isso promoverá um melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis por meio da capacitação direcionada e redução de retrabalho. Os serviços incluirão, por exemplo, a identificação de fontes de financiamento, cadastramento eficaz em sistemas federais e articulação com a bancada federal, sustentando a administração municipal em seus objetivos institucionais e estratégias de desenvolvimento.

A economicidade será assegurada pela redução de custos operacionais associada à possibilidade de captar e gerir recursos federais de maneira eficiente, diminuindo a dependência de recursos próprios e melhorando o fluxo de caixa municipal. Além disso, a assessoria proporcionará um suporte logístico e administrativo que reduzirá tempo e esforço dos servidores em tarefas repetitivas, referenciando-se nos ganhos de escala e racionalização administrativa, de acordo com o espírito competitivo do art. 11.

Os resultados pretendidos devem ser monitorados de forma contínua, provavelmente utilizando Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), permitindo avaliar indicadores de desempenho como percentual de economia gerado ou redução de horas de trabalho dedicadas à resolução de pendências administrativas. Esse acompanhamento fornecerá dados concretos para comprovar as eficiências geradas, subsidiando o relatório final de contratação e assegurando que o investimento público seja fundado em evidências de valor para a Administração Pública.

Em suma, espera-se que, por meio do apoio estratégico de consultoria, a Prefeitura de Tamboril alcance os resultados pretendidos com eficiência, promovendo o uso efetivo dos recursos disponíveis e justificando clara do dispêndio público, em sintonia com os arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

II. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme o art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis



como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Com base na análise da necessidade de contratar serviços especializados de consultoria e assessoria administrativa para a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Tamboril-CE, a escolha entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou uma contratação tradicional depende de vários fatores técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A contratação para captar recursos técnicos, conforme descrito, exige especialização e acompanhamento contínuo, sendo essencial para o funcionamento regular da Secretaria, o que sugere que uma contratação com clareza na quantidade e periodicidade seria mais benéfica. No entanto, dado que não há um Plano de Contratação Anual disponível, a previsibilidade e estabilidade oferecidas pelo SRP tornam-se difíceis de assegurar. Isso porque o SRP é mais eficaz em cenários de incerteza de quantitativos e repetitividade, o que não corresponde exatamente à situação em questão, onde a necessidade é específica e contínua por doze meses.

Economicidade e eficiência são primordiais, e o enfoque em serviços contínuos com metas e entregas definidas justifica a abordagem de uma licitação tradicional. Esta potencializa a eficiência de demandas isoladas, uma vez que os serviços requerem uma visão técnica detalhada e acompanhamento preciso, conforme levantado no levantamento de mercado. Os serviços de consultoria e assessoria descritos não se beneficiariam da economia de escala que o SRP oferece por causa da especificidade e complexidade da atividade proposta.

Do ponto de vista jurídico e operacional, a contratação tradicional proporciona maior segurança e alinhamento imediato com as necessidades específicas da administração municipal, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Oferece também uma solução modificável segundo o desempenho e a eficácia dos serviços prestados, essencial para ajustamentos contratuais quando necessário, sem a rigidez de um registro pré-negociado.

Assim, considerando o atual contexto técnico e operacional da Prefeitura de Tamboril-CE, a contratação tradicional se apresenta como a solução mais adequada para atender ao interesse público, assegurar a continuidade dos serviços administrativos críticos e eficiência na gestão, conforme previsto nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

[Handwritten signature and initials]



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação deve ser examinada considerando sua viabilidade e vantajosidade estratégica, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo em casos devidamente justificados. Na análise referente à contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa para a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Tamboril-CE, observou-se a natureza dos serviços requeridos, que são contínuos e de natureza administrativa. Estes, por si só, não exigem capacidades técnicas que justifiquem uma concessão a consórcios, sendo também suficientemente geridos por meio de um único fornecedor especializado. Assim, impedimentos operacionais e de eficiência foram considerados. Sob o prisma dos princípios da eficiência e economicidade, do art. 5º, a contratação de um único fornecedor torna os processos de fiscalização e de comunicação mais simples e economicamente viáveis, sem a adição de complexidade desnecessária que consórcios acarretariam, conforme destacado no levantamento de mercado. Quanto aos critérios administrativos e jurídicos, a responsabilidade solidária exigida dos consórcios (art. 15) se tornou uma preocupação secundária, pois o presente contrato não requer o somatório de diferentes capacidades que justifiquem tal estrutura. Por fim, para garantir a competitividade justa e foco nos resultados pretendidos pela administração do município, a vedação da participação de consórcios é considerada mais adequada. Esta abordagem promove a segurança jurídica, a eficiência, e fortalece o alinhamento das ações administrativas com os objetivos previstos na contratação, conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A avaliação de contratações correlatas e/ou interdependentes é um elemento crucial no planejamento eficaz de contratações públicas. Ao analisar contratos que possuem objetos semelhantes ou complementares ao da contratação em questão, a Administração busca evitar sobreposições e assegurar a harmonização entre diferentes aquisições. Tal análise permite uma utilização otimizada dos recursos, possibilitando economia de escala e padronização, conforme preconizados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, considerar interdependências garante que todos os elementos necessários para o sucesso da implantação da solução estejam adequadamente planejados e disponíveis no momento oportuno.

Durante a análise de contratações correlatas, não foram identificadas contratações passadas ou atuais que possuam vínculo técnico ou operacional direto com a solução proposta para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria administrativa. Contudo, futuros processos licitatórios na área de prestação de contas e gestão de convênios poderão beneficiar-se da expertise e padronização proporcionadas por esta contratação. Quanto às interdependências, a solução aqui

[Handwritten signatures and marks]



proposta é autossuficiente para o seu sucesso, não exigindo intervenções de infraestrutura prévias, considerando que os serviços serão suportados pelas capacidades internas já disponíveis na Secretaria de Administração e Finanças.

Conclui-se, portanto, que, conforme a análise realizada, não há necessidade de ajustes imediatos em termos de quantitativos ou especificações técnicas decorrentes de contratações correlatas. Assim, as providências a serem adotadas podem seguir conforme delineado, sem requerer integração adicional com outras contratações em andamento ou planejadas. Esta independência evita dependências críticas externas, garantindo que a prestação de serviços ocorra de forma contínua e dentro dos padrões exigidos pela atual legislação. Qualquer necessidade futura de ajuste ou integração poderá ser tratada oportunamente, com base em revisões ou novas análises que identifiquem alterações nas necessidades da administração pública local.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa para a Prefeitura Municipal de Tamboril-CE, é crucial considerar os potenciais impactos ambientais decorrentes de seu ciclo de vida, conforme o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021. Embora o principal foco desse contrato não envolva diretamente a aquisição de bens físicos que gerem resíduos tangíveis significativos, é relevante abordar possíveis consumos indiretos de energia e materiais, como o uso de papel, eletricidade, e deslocamentos dos consultores. Em alinhamento com o art. 5º, a administração deve antever tais aspectos para garantir a sustentabilidade. Avaliando as soluções disponíveis no mercado, conforme o levantamento de mercado realizado e a demonstração da vantajosidade obtida, recomenda-se a introdução de práticas que favoreçam a economia de recursos e minimizem o impacto ambiental. A utilização de tecnologias remotas para reuniões e consultas, bem como a digitalização de documentos, pode reduzir substancialmente o consumo de papel e o deslocamento físico, promovendo a eficiência energética e operacional.

Além disso, a aplicação de princípios de sustentabilidade envolve a consideração de soluções que promovam eficiência energética, como a preferência por equipamentos e dispositivos que atendam ao selo Procel A, onde aplicável, e o uso de toners e insumos biodegradáveis, incentivando a logística reversa sempre que possível. Essas práticas devem ser integradas ao termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII, buscando equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental do contrato. As medidas mitigadoras propostas são essenciais para otimizar recursos, atender aos 'Resultados Pretendidos', e contribuir para a sustentabilidade e competitividade da administração pública, conforme o art. 11. Em situações onde a avaliação técnica demonstrar a ausência de impactos ambientais significativos, como em consultorias que dependem predominantemente de atividades intelectuais, essa conclusão deverá ser tecnicamente fundamentada, garantindo que a contratação atenda de forma eficiente e sustentável aos preceitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, promovendo a racionalização no uso de recursos e a eficiência administrativa de forma

[Handwritten signatures and initials]



contínua.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa para prestação de serviços de captação de recursos técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa junto à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Tamboril-CE revela-se viável e essencial ao atendimento das necessidades identificadas. Este posicionamento se fundamenta na análise técnico-econômica realizada, que demonstra que a contratação proposta é a solução mais vantajosa, considerando as condições de mercado, as carências de capacitação técnica interna da Prefeitura, e o contexto operacional levantado.

Os serviços requeridos são críticos para a manutenção e melhoria das operações administrativas, especialmente no que tange à gestão de convênios e prestação de contas ao Governo Federal. A ausência de profissionais qualificados no quadro de funcionários da Prefeitura justifica plenamente a necessidade de contratação externa, evitando interrupções no serviço público e garantindo conformidade normativa. Conforme previsto pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, está evidenciada a relação custo-benefício positiva, reforçando a vantagem econômica da solução em comparação a alternativas como a inação ou o treinamento interno improvisado.

A pesquisa de mercado cumpriu papel crucial ao indicar que a tarifa de R\$ 4.900,00 mensais se alinha às práticas habituais do setor, sendo economicamente justificável e em consonância com o valor estimado total de R\$ 58.800,00. Este montante foi corroborado por dados de contratações semelhantes e atende às diretrizes de vantajosidade delineadas no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Legalmente, a dispensa eletrônica alicerçada no art. 75, inciso II é o modelo mais apropriado para o trâmite licitatório, garantindo celeridade e eficiência ao processo, conforme preconiza o art. 5º da mesma Lei. Além disso, a contratação planejada não compõe um Plano de Contratação Anual, destacando-se a sua inserção no planejamento estratégico da Prefeitura sob uma análise de impacto positivo, conforme art. 40.

Assim, recomenda-se fortemente a realização da contratação prevista, cuja execução deve ser cuidadosamente incorporada ao planejamento processual da administração pública, na figura do Termo de Referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII. A decisão aqui fundamentada oferece uma estrutura base para a autoridade competente promover a contratação com confiança em sua adequação às necessidades públicas, eficiência e legalidade.





Tamboril
PREFEITURA



Tamboril / CE, 1 de abril de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Amanda Luiza da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO